

**POLÍTICA DE REGRAS, PROCEDIMENTOS
E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES
INTERNOS**

**APLI SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS E EDUCAÇÃO FINANCEIRA
LTDA.**

Fevereiro-2026
Versão 3

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
SEÇÃO I – REGRAS DE <i>COMPLIANCE</i>, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS.....	4
ESTRUTURA	4
A. Diretoria de Consultoria e <i>Suitability</i>	4
B. Diretoria de <i>Compliance</i> e PLDFT	4
C. Garantia de Independência.....	5
D. Violações	5
E. Esclarecimentos e Sanções	5
F. Dever de Reportar	5
G. Publicidade.....	5
SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS	7
LEI ANTICORRUPÇÃO.....	7
A. Aspectos Gerais e Procedimentos.....	7
B. Violações	7
C. Práticas Corruptas.....	7
D. Proteção de Colaboradores	8
E. Proibição de Doações Eleitorais.....	8
F. Relacionamentos com Agentes Públicos.....	8
TREINAMENTO CONTÍNUO.....	8
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	9
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	10
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	10
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	11
ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	13
ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS.....	17

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Apli Serviços de Consultoria de Investimentos e Educação Financeira Ltda. (“Apli Investimentos” ou “Consultora”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa. Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da Apli Investimentos, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados pela Consultora, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Lei Anticorrupção; (ii) Treinamento Contínuo; e (iii) Recrutamento e Seleção (“Política de Compliance”).

Esta Política de *Compliance* se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Apli Investimentos (“Colaboradores”).

Responsável: Diretor de *Compliance* e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Apli Investimentos.

SEÇÃO I – REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

ESTRUTURA

A estrutura de governança da Consultora é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Consultoria e pela Diretoria de *Compliance* e PLDFT (“Diretoria”).

A. Diretoria de Consultoria e *Suitability*

Responsabilidades: Sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da Consultora, a Diretoria de Consultoria e *Suitability* é responsável por:

- (i) Analisar os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais (“Ativos”) componentes ou que possam compor as carteiras de investimentos dos clientes (“Carteiras”), para fins de orientação, recomendação e aconselhamento para a aquisição ou alienação de Ativos componentes ou que possam compor a Carteira;
- (ii) Orientar, aconselhar e recomendar prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- (iii) Acompanhar a evolução dos Ativos componentes ou que possam compor as Carteiras;
- (iv) Fornecer informações que deem suporte à decisão dos temas de investimento sugeridos e que venham a compor as Carteiras dos clientes; e
- (v) Realizar o processo de identificação do perfil de investidor dos clientes da Consultora (*suitability*), conforme previsto na Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, e na Política de *Suitability* da Consultora.

B. Diretoria de *Compliance* e PLDFT

Responsabilidades: Sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da Consultora, a Diretoria de *Compliance* e PLDFT é responsável por:

- (i) Aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente;
- (ii) Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;
- (iii) Zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação aplicável à Consultora;
- (iv) Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;
- (v) Fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;
- (vi) Assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o Código de Ética e Conduta,

esta Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, bem como com as demais políticas internas eventualmente aplicáveis; e

(vii) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

C. Garantia de Independência

A Diretoria de *Compliance* e PLDFT e a Diretoria de Consultoria exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Consultora, e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

D. Violações

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da Consultora;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da Consultora; e
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado a violação.

E. Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos ao Diretor de *Compliance* e PLDFT. Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLDFT tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Consultora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Consultora. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito da Consultora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

F. Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

G. Publicidade

A presente política de *compliance*, bem como todas as demais políticas internas da Apli Investimentos podem ser consultadas em seu website: <https://aplinvest.com.br/>

SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

LEI ANTICORRUPÇÃO

A. Aspectos Gerais e Procedimentos

A Consultora está sujeita às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a área de *compliance* deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Colaboradores, deverá a área de *compliance* se certificar se um potencial novo Colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos constatados e que sejam relativos ao desempenho de suas atividades.

B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Consultora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

C. Práticas Corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Consultora, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão; e
- (ix) Apropriação Indébita.

D. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

E. Proibição de Doações Eleitorais

A Consultora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Consultora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

F. Relacionamentos com Agentes Públicos

Ao menos dois representantes da Consultora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de *Compliance* e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

TREINAMENTO CONTÍNUO

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientam o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Consultora. Todos os Colaboradores receberam e receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Consultora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Ainda, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da Consultora e a melhoria constante das funções dos Colaboradores, cursos de atualização que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser parcialmente patrocinados pela Apli Investimentos.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da Apli Investimentos palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas adotadas pela Consultora; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da Apli Investimentos e, ainda, (iii) eventuais fragilidades detectadas, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela Apli Investimentos. Referidas palestras serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Colaborador em lista de presença. Não sendo possível a participação do Colaborador, sua ausência deverá ser justificada ao Diretor de *Compliance* e PLDFT da Apli Investimentos, sendo certo que a ausência deverá ser reposta na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pela Apli Investimentos, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da Apli Investimentos, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da Consultora serão realizados, com periodicidade mínima anual, pelo Diretor de *Compliance* e PLDFT, sendo obrigatórios a todos os Colaboradores e controlados por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance* e PLDFT aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O referido diretor poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da Consultora.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Apli Investimentos poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a Apli Investimentos deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Apli Investimentos, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver

acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

A contratação de futuros Colaboradores pela Apli Investimentos considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Não serão admitidas na Consultora as práticas de discriminação, perseguição ou represálias por motivos de idade, raça, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, opção sexual, deficiência física, estado civil, características genéticas de uma pessoa ou qualquer outra característica protegida por lei.

A área de consultoria com alçada para orientar, recomendar e aconselhar para a aquisição ou alienação de Ativos ou contratação de prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários da Apli Investimentos deverá ser composta por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de Colaboradores devidamente certificados ou autorizados, nos termos da regulamentação vigente. Desta forma, especificamente para os Colaboradores envolvidos em tal área, a contratação do futuro Colaborador pela Apli Investimentos deverá observar a manutenção do percentual mínimo definido neste parágrafo.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de *Compliance* será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Consultora na rede mundial de computadores.

Esta Política de *Compliance* revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que todas as políticas internas da Consultora passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Apli Serviços de Consultoria de Investimentos e Educação Financeira Ltda. (“Consultora”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Consultora, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Consultora qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que eu identifique que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Consultora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Consultora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretoria de *Compliance*, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos por mim, meu cônjuge, companheiro(a), ou dependente financeiro, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora.
6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na Consultora e representam a totalidade dos Investimentos Pessoais, conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora. Comprometo-me a solicitar à Diretoria de *Compliance*, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Consultora), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

7. Estou ciente de que a Consultora poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes da Consultora.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a Consultora e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. Participei do processo de integração e treinamento inicial da Consultora e recebi as políticas internas da Consultora. Tive, portanto conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Consultora e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de *Compliance*, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Consultora e circular em ambientes externos à Consultora com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que a Consultora poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Consultora para minha atividade profissional.

11. Tenho ciência de que a Consultora poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Consultora e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e Apli Serviços de Consultoria de Investimentos e Educação Financeira Ltda. (“Consultora”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Consultora, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que não sejam de domínio público, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, operações estruturadas, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Consultora e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Consultora, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Consultora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Consultora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Consultora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Consultora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Consultora ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Consultora e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Consultora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Consultora e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

3.2. O Colaborador expressamente autoriza a Consultora a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da Consultora de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Consultora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Consultora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Consultora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Consultora, salvo se em virtude de interesses da Consultora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Consultora;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Consultora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gerenciamento de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Consultora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Consultora, permitindo que a Consultora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Consultora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Consultora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Consultora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Consultora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]

ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no período de _____ a _____.

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativ o	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do <i>Compliance</i>	Autorizado por

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]